



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 079/2010
3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TERMINAL RODOVIÁRIO**, requerida por **CONSÓRCIO NOVO TERMINAL**, CNPJ: 10.387.986/0001-58, objeto do **Processo n.º 190.000.070/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TERMINAL RODOVIÁRIO** está licenciada para o **SETOR DE MULTIPLAS ATIVIDADES SUL, TRECHO 04, LOTE 06/05 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação do Terminal Rodoviário;
2. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Operação, **em até de 30 dias**;
3. Cumprir na íntegra as recomendações do Relatório Ambiental, quanto ao monitoramento ambiental e fiscalização das atividades do empreendimento;
4. Cercar a área, constante do plano de plantio, a ser recuperada, **em até 30 (trinta) dias**;
5. Executar o plantio na área a ser recuperada de acordo com o Plano apresentado a este IBRAM, **em até 06 (seis) meses**;
6. Apresentar relatório de execução do projeto paisagístico (interno e externo) aprovado por este IBRAM, **em até 06 (seis) meses**;
7. Colocar placas de identificação nos indivíduos remanescentes do cerrado nas áreas de maior circulação dos usuários da rodoviária;
8. Apresentar junto à SUPEM programa de monitoramento da qualidade do ar na área do empreendimento, reportando a esta SULFI, as providências adotadas, **em até 03 (três) meses**;
9. Cumprir o Termo de Compromisso nº 018/2010-SUGAP/IBRAM, adotando as medidas indicadas por aquela Superintendência, para a adequada consecução do Termo de Compromisso em questão.
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

11. Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos nesta Licença, sob pena de nulidade da mesma;

12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

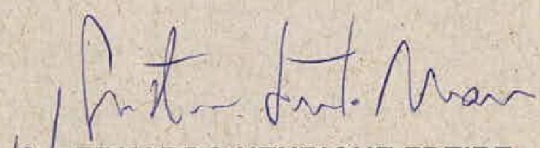
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 079/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília 23 de julho de 2010.


EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 079/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de julho de 2010.



(ASSINATURA)

JOSÉ CELSO VALADARES GONTIJO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)